



EMENDA Nº 162 /2017 (SUBEMENDA)

**SUBEMENDA à Emenda nº 53
ao Projeto de Lei nº 1569/17
que " Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

Dê-se nova redação ao art. 9º:

Art. 9º. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do PLOA 2018, ou durante a execução do Orçamento de 2018.

§ 1º A alteração decorrente de frustração nas receitas deverá estar acompanhada de justificativa técnica contendo banco de dados, e memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei ou Anexo.

§ 2º O Projeto de Lei de que trata o caput deverá conter justificativa técnica para a impossibilidade de reequilíbrio fiscal mediante contingenciamento de gastos, nos termos do art. 74, ou aumento de receitas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por objetivo permitir que durante a execução do orçamento de 2018 possa ser alterada as metas fiscais em decorrência das despesas e receitas verificadas no exercício de 2018.

Sala das Sessões, em

Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR